

CONTRATO N.º 034/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE TORRE EM ESTRUTURA METÁLICA TIPO "ESTAIADA" DE 72 M, NO MUNICÍPIO DE BELTERRA/PA, QUE FAZEM ENTRE SI, **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E RR CONTABILIDADE SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: **RR CONTABILIDADE SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 26.886.785/0001-35, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, sito ao conjunto Abelardo conduru, quadra 16, número 09, bairro: coqueiro, CEP: 67.015.160, representada legalmente pelo Sr. **RAIMUNDO RIBEIRO CARDOSO**, brasileiro, portador do CRC AM - 006961 e inscrito no CPF n.º 036.623.492,72, domiciliado nesta cidade, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo n.º 2018/198628**, a **Tomada de Preços n.º 004/2018 e seus anexos**, tudo em conformidade com o artigo 7º, inciso I, c/c com o artigo 6º, inciso IX, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada, pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei n.º 10.438, de 26 de abril de 2003, e pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004 a Lei Estadual n.º 6.474/2002 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, pela Lei Complementar n.º 123/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – Prestação de serviços de engenharia para **Montagem e Instalação de Torre em Estrutura Metálica tipo "Estaiada" de 72 m, no Município de Belterra/PA**, a ser executado conforme as especificações constantes no edital da Tomada de **Preços n.º 004/2018 e seus anexos**, que são partes integrantes e indivisíveis do processo n.º 2018/198628.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 – O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

3.2 – O prazo de execução do objeto do presente contrato será de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, após a assinatura do contrato, expedição da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

3.3 – O prazo aqui fixado poderá ser prorrogado caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei 8.666/93.

3.4 – O prazo de garantia das obras será contado a partir da data de recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **5 (cinco) meses**, a contar da sua data de publicação, podendo ser prorrogado, de acordo com o Art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do serviço objeto deste contrato o Valor Global de **R\$ 100.635,09 (cem mil, seiscentos e trinta e cinco reais e nove centavos)**.

5.2 – O preço para a execução do objeto deste contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE**, de acordo com a classificação abaixo:

- 23.126.1435.8343 – Ampliação da Rede Estadual de Telecomunicação de Dados
- 44.90.51 – Obras e Instalações
- 0261 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com as obras finalizadas e medidas (cronograma físico-financeiro). Através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08 e obedecerão aos Cronogramas de Desembolsos definidos abaixo:

8.2 – O pagamento de cada etapa será efetuado no prazo de até 10 (dias) dias após a execução, contados a partir da apresentação das medições, da nota fiscal e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que as mesmas estejam devidamente atestadas pela área técnica.

8.2.1 – O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio das notas fiscais e da ART para a área técnica para atesto.

8.3 – A nota fiscal ou ART que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.4 – Os prestadores de serviço que vencerem a licitação especificada na cláusula primeira deste contrato e que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **2% (dois por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do Recibo-Caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, em Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiária a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, CNPJ n.º 05.059.613/0001-18.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil



9.2 – Caso a **CONTRATADA** não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 14.1, alínea “d”**, deste contrato.

9.2.1 – Se a Garantia Contratual não for apresentada no prazo de até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93.

9.3 – A **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual apresentada. Caso a mesma não seja aceita, a **CONTRATADA** terá 5 (cinco) dias para submeter nova Garantia Contratual à **CONTRATANTE**.

9.3.1 – Após a reapresentação da Garantia Contratual, a **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para nova análise. Se a garantia apresentada não for novamente aprovada, o contrato poderá rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93.

9.4 – A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso esta seja utilizada de forma a caucionar os interesses da **CONTRATANTE** previsto em contrato, a contratada deverá reapresentá-la em no máximo 72 (setenta e duas) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

9.5 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a **CONTRATANTE**.

9.6 – Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

9.7 – A **CONTRATANTE** poderá deduzir da Garantia Contratual multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

9.8 – Na hipótese de alteração do valor e/ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **15 (quinze) dias** calendário após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou a revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **2% (dois por cento)** do valor do contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

9.9 – Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

9.10 – No caso de execução da Garantia Contratual em decorrência do disposto nesta **Cláusula**, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

9.11 – A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRA-TADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 10.7** desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

10.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS SERVIÇOS

11.1 – Os serviços de engenharia do presente contrato constituir-se-ão na Montagem e Instalação de Torre em Estrutura Metálica tipo “Estaiada” de 72 m, no município de Belterra/Pa, de acordo com as especificações do Memorial Descritivo do Constante da Tomada de Preços nº 004/2018.

11.2 – A **CONTRATADA**, na qualidade de autora dos trabalhos realizados, cederá à **CONTRATANTE**, no total e a título universal, todos os direitos de utilização e adaptação, e transferirá documentos e eventuais sistemas por ela preparados.

11.3 – A **CONTRATADA** é obrigada a obter todas as licenças necessárias aos serviços que contratar, obedecendo todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e a segurança pública, bem como, atender ao pagamento de seguro pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos.

11.4 – A responsabilidade técnica da obra será anotada por profissional de formação superior de nível pleno, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará (CREA/PA). O responsável técnico será obrigatoriamente o profissional que acompanhará a obra.

11.4.1 – A ART deverá ser apresentada à Fiscalização em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, se for o caso.

11.5 – A **CONTRATADA** é obrigada ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, a sua custa, das multas impostas pelas autoridades.

11.6 – A **CONTRATADA** deverá mobilizar por sua conta exclusiva, todo equipamento, ferramenta e pessoal necessários à perfeita realização dos serviços dentro dos prazos contratuais.

11.7 – Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho durante a execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes registradas, e ainda, que resultantes de casos fortuitos e por quaisquer causas, a destruição ou danificação da obra até a definitiva aceitação da mesma pela **CONTRATANTE**, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

11.8 – Quando as obras e serviços contratados estiverem inteiramente concluídos, será lavrado o **Termo de Recebimento Provisório**, que será passado em três vias de igual teor, todas elas assinadas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

11.9 – O **Termo de Recebimento Definitivo** das obras será lavrado **30 (trinta) dias** após o Termo de Recebimento Provisório, desde que estiverem atendidas todas as reclamações da Fiscalização, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificados em qualquer elemento das obras e serviços executados, e se estiverem solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto a falta de operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução dos serviços.

11.9.1 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRA-TADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1.1 – Manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na licitação, conforme art. 55 e inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

12.1.2 - Observar rigorosamente todas as normas pertinentes relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados cujas atividades laborais serão executadas no canteiro de obras.

12.1.3 - Manter, durante toda execução do Contrato, um engenheiro devidamente credenciado para representar a empresa executora das obras.

12.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias no objeto contratado, conforme legislação vigente. Na hipótese de acréscimo de contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executá-lo no mesmo nível de qualidade e preço apresentados na proposta.

12.1.5 - A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, ou falhas de equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

12.1.6 - Prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnica-administrativa, através de Profissional de formação superior de nível pleno, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará (CREA/PA), para responder pela empresa.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

13.1.1 -- Prestar as informações solicitadas pela futura **CONTRATADA**.

13.1.2 -- Atender as recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluído nas obrigações da **CONTRATADA**.

13.1.3 – Efetuar o pagamento dos serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos.

13.1.4 – Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

13.1.5 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

13.1.6 – Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.

13.1.7 – Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no contrato.

13.1.8 – Liberar o espaço físico onde os serviços serão executados.

13.1.9 - Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência** por escrito;
- b) **Multa de 0,10% (um décimo por cento)** sobre o valor global do contrato por dia de atraso da data prevista para a entrega da obra contratada, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) **Multa de 3,00% (três por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido de **0,13% (treze décimos por cento)** ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea acima, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- d) **Multa de 0,5% (meio por cento)** sobre o valor global do contrato quando, por ação, omissão ou negligência a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
- e) **Multa de 10,0% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato quando ocorrer a rescisão do contrato por culpa da contratada.
- f) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento das obrigações contratuais.
- g) **Declaração de Inidoneidade**, nos termos do § 3º, inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 – As sanções de que tratam as alíneas **a**, **b**, **c**, **d** e **e** desta cláusula, serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, enquanto que Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada por Autoridade Competente, mediante parecer fundamentado;

14.3 – O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a **Cláusula Décima** deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

14.4 – No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.



14.5 – No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

14.6 – No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

14.7 – Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no **item 14.1** desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

14.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.9 – Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

14.10 – A **CONTRATADA** que não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

15.1.1 – Além da condição estabelecida no **item 15.1**, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **10% (dez por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

15.1.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

15.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

15.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

15.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

15.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

15.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados.

15.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

15.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93.

15.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.



15.4.6 - A dissolução da sociedade.

15.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

15.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

15.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRA-TANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

15.4.10 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Tomada de Preço nº 004/2018, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

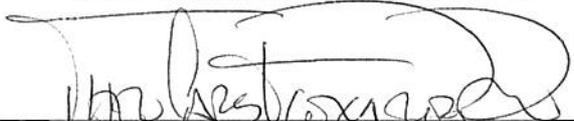
17.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém - Pará, 21 de setembro de 2018.

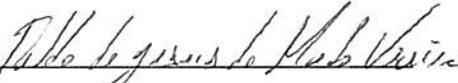


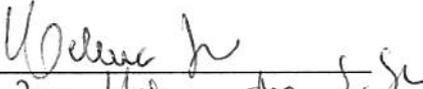
THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA



RAIMUNDO RIBEIRO CARDOSO
Representante Legal da RR

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome
CPF/MF: 674.618.082-49

2. 
Nome
CPF/MF: 72.134



DESENVOLVIMENTO RACIONAL DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, ALIMENTÍCIOS E COMPOSTOS ATIVOS ATRAVÉS DE TRANSFORMAÇÃO ESTRUTURAL DE MOLÉCULAS DE PLANTAS DA AGRICULTURA FAMILIAR. Proponente: Rosivaldo dos Santos Borges	BIOPROSPECÇÃO, ISOLAMENTO, IDENTIFICAÇÃO, MODIFICAÇÕES ESTRUTURAIS, ESTUDOS DE ESTABILIDADE QUÍMICA E DAS PROPRIEDADES BIOFARMACÊUTICAS DE MOLÉCULAS BIOTIVAS OBTIDAS DE PLANTAS DA AGRICULTURA FAMILIAR NA GERAÇÃO DE PRODUTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS. Coordenador: Rosivaldo dos Santos Borges Instituição Executora: UFPA	DESEQUADRADO
	APLICAÇÃO DE MÉTODOS DE MODELAGEM E SIMULAÇÃO COMPUTACIONAL DE MOLÉCULAS BIOTIVAS OBTIDAS DE PLANTAS MEDICINAIS E ALIMENTOS DE PLANTAS DA AGRICULTURA FAMILIAR Coordenador: Cláudio Nahum Alves Instituição Executora: UFPA	DESEQUADRADO
	AValiação DO EFEITO ANTICÂNCER DE MOLÉCULAS BIOTIVAS OBTIDAS DE PLANTAS MEDICINAIS E ALIMENTOS DE PLANTAS DA AGRICULTURA FAMILIAR APLICADAS AO CÂNCER GÁSTRICO Coordenadora: Danielle Queiroz Calgagno Instituição Executora: UFPA	DESEQUADRADO
	AValiação DO EFEITO ANALGÉSICO, ANTITÉRMICO, ANTI-INFLAMATORIO E ANTICÂNCER EM MODELO ANIMAL DE MOLÉCULAS BIOTIVAS OBTIDAS DE PLANTAS MEDICINAIS E ALIMENTOS DE PLANTAS DA AGRICULTURA FAMILIAR NA GERAÇÃO DE FITOTERÁPICOS. Coordenador: Anderson Beites de Lima Instituição Executora: UEPA	DESEQUADRADO
	SELEÇÃO DE COMPOSTOS COM ATIVIDADES PSICOATIVAS, NEUROPROTETORAS E ANTIMOLÉCULAS BIOTIVAS OBTIDAS DE PLANTAS DA AGRICULTURA FAMILIAR. Coordenador: Anderson Manoel Hercúano Instituição Executora: UFPA	DESEQUADRADO

Antônio Ximenes Barros
Diretor Científico / FAPESPA

Protocolo: 365318

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - Nº CONTRATO: 032/2018
- MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 03/2018
- PARTES: PRODEPA E JOSÉ M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI - EPP - DANTEC - OBJETO: Contratação de empresa serviço especializado para execução de serviço necessários para lançamento de redes de fibra óptica para a ação de ampliação da rede estadual de telecomunicações de dados - DATA DA ASSINATURA: 19/09/2018 - VIGÊNCIA: 19/09/2018 a 18/09/2019 - VALOR (R\$): 841.282,07 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1435.8343 - 449040 - FONTE DE RECURSO: 0260 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - END. DO CONTRATADO: Belém - Pará, Rua Balmoral, Quadra WE 16, nº 40, Conjunto Tapajós, bairro Tapanã/Itcoaraci, CEP: 66.833-520.

Protocolo: 364769

EXTRATO DE CONTRATO - Nº CONTRATO: 034/2018
- MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 004/2018 e seus anexos - PARTES: PRODEPA E RR CONTABILIDADE SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI - EPP - OBJETO: Prestação de serviços de engenharia para Montagem e Instalação de Torre em Estrutura Metálica tipo "Estaiada" de 72 m, no Município de Belterra/PA, a ser executado conforme as especificações constantes no edital da Tomada de Preços nº 004/2018 e seus anexos - DATA DA ASSINATURA: 21/09/2018 - VIGÊNCIA: 21/09/2018 a 20/02/2019 - VALOR (R\$): 100.635,09 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1435.8343 - 449051 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - END. DO CONTRATADO: Conjunto Abelardo Conduru quadra 16, número 09, bairro: coqueiro, CEP: 67.015.160 - Ananindeua, Estado do Pará.

Protocolo: 364792

DIÁRIA

PORTARIA Nº 546, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Diária ao(à) colaborador(a) **MARCIO SOUZA NOGUEIRA**, técnico em telecomunicações, matrícula 73325, 20/09/2018 a 22/09/2018, à Belém-PA/Parauapebas-PA/ Rio Maria-PA /XinguaraPA/Belém-PA, para Complementação de diária: Solicitação de diária adicional referente a manutenção emergencial em Parauapebas e Correção em novo Enlace(Huawei) Rio Maria direção Xinguara. Ordenador: **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES** - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 364798

PORTARIA Nº 544, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Diária ao(à) colaborador(a) **RODRIGO RAMOS SILVEIRA**, Analista de Suporte - RESPONSÁVEL NÚCLEO PARAGOMINAS, matrícula 8080020-8, 19/09/2018 a 19/09/2018, à PARAGOMINAS/CONCÓRDIA DO PARÁ/PARAGOMINAS, para CIDADE DIGITAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ INOPERANTE. - EMERGENCIAL. Ordenador: **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES** - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 364772

PORTARIA Nº 543, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Diária ao(à) colaborador(a) **DAMIAO SANTANA FERREIRA**, Técnico em Telecomunicações, matrícula 5942194, 25/09/2018 a 25/09/2018, à ALTAMIRA/SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/ALTAMIRA, para ACOMPANHAMENTO PARA REMANEJAMENTO DE CABOS ÓPTICOS. Ordenador: **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES** - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 364751

PORTARIA Nº 548, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Diária ao(à) colaborador(a) **SEBASTIAO DE SOUSA MESQUITA**, ANALISTA DE SUPORTE - RESPONSÁVEL NÚCLEO MARABÁ, matrícula 8080577 - 1, 26/09/2018 a 28/09/2018, à MARABÁ/PAU D'ARCO/REDEÇÃO/MARABÁ, para VERIFICAÇÃO DE PROBLEMAS NA REPETIÇÃO PONTAL E ATIVAÇÃO DE CLIENTE DEFENSORIA PÚBLICA DE REDEÇÃO. Ordenador: **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES** - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 364822

PORTARIA Nº 545, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Diária ao(à) colaborador(a) **PEDRO DE SOUZA BARROS**, Motorista, matrícula 72110, 20/09/2018 a 22/09/2018, à Belém-PA/Parauapebas-PA/ Rio Maria-PA /Xinguara-PA/Belém-PA, para Complementação de diária: Solicitação de diária adicional referente a manutenção emergencial em Parauapebas e Correção em novo Enlace(Huawei) Rio Maria direção Xinguara. Ordenador: **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES** - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 364781

PORTARIA Nº 542, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Diária ao(à) colaborador(a) **FABIO AUGUSTO NUNES BASTOS**, ANALISTA DE SUPORTE, matrícula 73170, 19/09/2018 a 19/09/2018, à Belém-PA/Santarém Novo-PA/Belém-PA, para Manutenção emergencial: Verificação em enlace de rádio para troca de equipamento na estação do município de Santarém Novo-PA. Ordenador: **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES** - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 364747

PORTARIA Nº 547, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Diária ao(à) colaborador(a) **LEONARDO MEDEIROS DA SILVA**, ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÃO, matrícula 73318, 20/09/2018 a 22/09/2018, à Belém-PA/Parauapebas-PA/ Rio Maria-PA /Xinguara-PA/Belém-PA, para Complementação de diária: Solicitação de diária adicional referente a manutenção emergencial em Parauapebas e Correção em novo Enlace(Huawei) Rio Maria direção Xinguara. Ordenador: **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES** - residente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 364807

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA

PORTARIA Nº 263/2018-SEEL, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Lei nº 6.215 de 28 de Abril de 1999, alterada pela Lei nº 6.879 de 29 de Junho de 2006, publicada no DOE nº 30.714 de 30/06/2006, e considerando o Memo. nº 34/2018- Setor de licitação;

RESOLVE:

Designar os servidores **ALEXANDRE DE ALMEIDA CORRÊA** (Pregoeiro), matrícula 5909462, **ELBER JOSÉ OLIVEIRA MAIA** (Equipe de Apoio), matrícula 54186051, **KÁTIA CILENE FARIAS ROCHA** (Equipe de Apoio), matrícula 5499119 e **MARCUS VINICIUS SOUSA DA SILVA**, matrículas 5925268 para compor a Comissão Especial de Licitação do Pregão Eletrônico nº 04/2018 desta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, para aquisição, transporte e implantação de equipamentos para montar academia ao ar livre e parque infantil, conforme Termo de Referência e projeto básico (Processo nº 2018/405517).

I - REVOGAR-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

II - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 21 DE SETEMBRO DE 2018.

CLAUDIA MARIA MAGALHÃES MOURA

Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 364943

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 025/2018-SEEL
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto acrescentar em 25% ao valor do Contrato em epígrafe, correspondendo a R\$ 1.424.865,00, de acordo com a limitação prevista no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas do contrato.

ASSINATURA: 18/09/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 081012781214338317c / 081012781214338318c - Fonte de Recursos: 01010000000/0145000000/0301000000 - Elemento de Despesa: 339032/339031

CONTRATADA: L.E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO EIRELI CNPJ Nº 13.498.235/0001-05

Ordenadora de Despesa: CLÁUDIA MARIA MAGALHÃES MOURA - CPF Nº 150.270.312-20

Protocolo: 365011

DIÁRIA

PORTARIA Nº. 261/2018-SEEL, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas, pela lei nº 6.215 de 28 de abril de 1999, alterada pela lei nº 6.879, de 29 de junho de 2006, publicada no DOE nº 30.714, de 30/06/2006 e considerando o art. 127, inciso III e art. 145, da lei 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e considerando o processo nº 2018/421168.

RESOLVE:

CONCEDER, 11 e ½ (onze e meia) diária a servidora ANA JULIA BRITO CHERMONT matrícula 54182339, objetivo apoiar a prefeitura municipal de Soure, no evento "Festival do Cavalo Marajoara", no município de Soure/PA, no período de 20/09/2018 a 01/10/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 19 DE SETEMBRO DE 2018.

CLAUDIA MARIA MAGALHÃES MOURA

Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 364716

